

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007970/2025-53

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0007970/2025-53	URFBIO Centro Sul - NAR Tiradentes

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AMG BRASIL S.A.		CNPJ: 11.224.676/0001-85
Endereço: Rodovia LMG 841, Km 18 - S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Nazareno	UF: MG	CEP: 36.370-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AMG BRASIL S.A.		CNPJ: 11.224.676/0001-85
Endereço: Rodovia LMG 841, Km 18 - S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Nazareno	UF: MG	CEP: 36.370-000

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: VOLTA GRANDE - VG + ST02 , RESSACA		Área Total (ha): 109,4282
---	--	------------------------------

Registro: matrículas 66.350 / 92.823 / 92.824 / 92.825, livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei

Município/UF: São Tiago/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144508-F6A7.AE39.C483.4AE3.8898.C0DC.3BBF.9418

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22,9528 1.260	Hectares Unidades

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	pátio de subprodutos	22,9528

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	22,9528	Árvores isoladas	Não se aplica	22,9528
Total:	22,9528		Total:	22,9528

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		112,84	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		26,18	m <sup>3</sup>

#### 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: não se aplica

Equipe técnica: não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: não se aplica

#### 9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

Data da Vistoria: 03/06/2025

## 10. VALIDADE

Data de Emissão: 18/07/2025	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 3 (três) anos	

## 11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	542450	7669917

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória pela supressão de 11 (onze) indivíduos de <i>Aspidosperma parvifolium</i> , 06 (seis) indivíduos de <i>Cedrela fissilis</i> e 33 (trinta e três) indivíduos de <i>Ocotea odorifera</i> , com área total de 0,8 hectares para isolamento e plantio de 1.250 mudas de espécies nativas da região (25 mudas para cada indivíduo suprimido), com enriquecimento com espécies herbáceas entre as linhas de plantio, conforme previsto no PRADA constante no processo.	Anualmente até a conclusão da recomposição, por um período de 05 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 13. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 18/07/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **118476429** e o código CRC **B4DFB2FF**.